

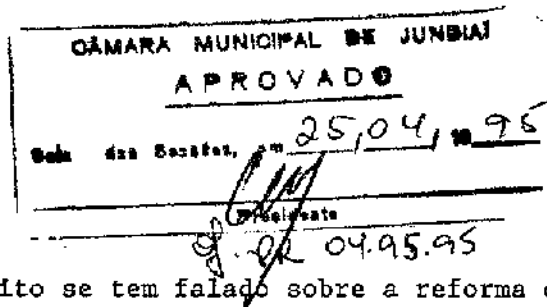


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.843

Informações do Executivo sobre reforma do prédio da antiga Argos Industrial S/A.



Muito se tem falado sobre a reforma do prédio da antiga Argos Industrial S/A e grande tem sido o estardalhaço com as obras de demolição, que estariam sendo feitas em nome da modernização. Entretanto, nada foi esclarecido sobre o contrato firmado com a empresa Método Engenharia, sendo que a demolição vem sendo executada pela Construtora São Luiz.

Por isso,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Qual a data do contrato firmado com a Método Engenharia?
2. Qual o escopo desse contrato?
3. Para participação na concorrência pública, vencida pela citada empresa, havia exigência de atestado de capacidade técnica dos participantes (enviar cópia)?
4. A ausência do referido atestado inabilitaria a participação no certame licitatório das empresas que não fossem do ramo, segundo o edital da época?
5. Por que as obras vêm sendo executadas pela Construtora São Luiz? Houve nova concorrência? Essa empresa foi subempreitada pela Método Engenharia ou houve cessão do contrato?
6. A Prefeitura autorizou essa subempreitada ou cessão do contrato? O contrato possibilitava tal procedimento? Qual a respectiva cláusula (enviar cópia)?
7. Se houve autorização, a Prefeitura adotou providência de exigir os competentes atestados técnicos da Construtora São Luiz (enviar cópia, com os respectivos acervos técnicos)? Tais atestados atendem às exigências do Edital?

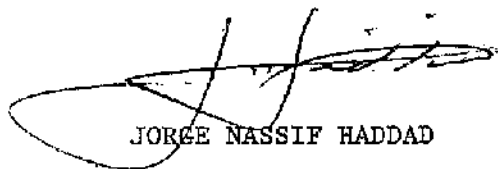


REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.843 - fls. 2

8. Desde quando a Construtora São Luiz realiza obras para a Prefeitura? Que tipo de obras (edificações, pavimentações, drenagem, etc.)?

9. Quais foram as edificações, reformas ou restaurações executadas pela Construtora São Luiz para a Municipalidade (especificar)?

Sala das Sessões, 25.04.95



JORÉE NASSIF HADDAD

*

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 354/95

Processo nº 09731-1/95

18429 0095 1995

Jundiá, 11 de maio de 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Comissão de Expediente	
De	Aut. OK
Em 11 de maio de 1995	

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 1.843 da lavra do ilustre Vereador Jorge Nassif Haddad vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem:

O contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa Método Engenharia S/A, foi firmado em 27 de agosto de 1.991, tendo por objeto obras e serviços de limpeza de estrutura e esquadrias, fornecimento e assentamento de esquadrias, vitrôs, revestimentos, cobertura, reforma e restauro.

Para participação na concorrência pública que deu origem a aludida contratação estava prevista a exigência quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme consta do Edital cuja cópia segue em anexo (item 5.1.2) e a ausência de atestado neste sentido constituiria motivo de inabilitação, como normalmente ocorre nos processos licitatórios.

Parte das mesmas obras objeto do contrato firmado com a empresa Método Engenharia S/A atualmente estão a cargo da Construtora São Luiz por força de cessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

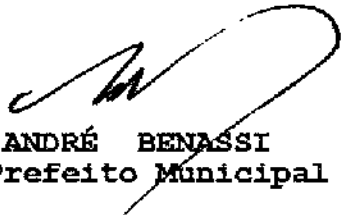
autorizada pela Prefeitura, após criteriosa análise de pedido formulado e considerado o disposto na cláusula XXX do Contrato nº 133/91 (doc. anexo).

Os atestados, integrantes dos documentos que deram origem a transação havida entre as empresas cedente e cessionária, foram conferidos pelo órgão técnico competente durante as tratativas que antecederam o ato e revelaram atender de modo satisfatório às exigências legais.

A empresa Construtora São Luiz executa obras de pavimentação e drenagem para a Prefeitura há mais de 10 (dez) anos e atualmente, dos serviços de reforma a que se obrigou realizar, perante a cedente, Método Engenharia S/A, apenas uma parte referente a trabalho de demolição foi executado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA.
am/2.



EDITAL Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 1991

CONCORRÊNCIA Nº 11/91

VICENTE DE PAULA SILVA, Presidente, em exercício, da -
COMUL, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Pau-
lo, no uso de suas atribuições legais, -----

Faz saber que se acha aberta na SMA/DCL, da Prefeitura
do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, licitação na Secre-
taria Municipal de Obras, desta Municipalidade, para execução -
das obras e serviços de limpeza de estrutura e esquadrias, forne-
cimento e assentamento de esquadrias, vitrões, revestimentos, co-
bertura, reforma e restauro do Centro Educacional e Cultural -
Argos.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Rege esta licitação, o presente edital, elaborado
em observância ao Decreto Lei nº 2300 de 21/11/86 com as altera-
ções introduzidas pelo Decreto Lei de 27/7/87, com regulamenta-
ção pelo Decreto nº 30 de 07/02/91.

1.2 - A pasta com o edital, projetos, plantas, planilhas
e outros elementos, poderá ser adquirida pelos interessados na -
SMA/DCL - 4º andar - Bloco Norte - à Av. da Liberdade - s/nº -
Vila Hortolândia - Paço Municipal "Nova Jundiaí", mediante paga-
mento de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

1.3 - Os envelopes dos documentos e das propostas deve-
rão ser entregues impreterivelmente até às 15,00 horas do dia 24
de maio de 1991, na DCL - Departamento de Compras e Licitações -
no endereço acima.

2 - OBJETO

1 - A presente concorrência tem por objetivo as obras e
serviços de limpeza de estrutura e esquadrias, fornecimento e as-
sentamento de esquadrias, vitrões, revestimentos, cobertura, re-
forma e restauro do Centro Educacional e Cultural - Argos.

2 - O orçamento básico é de Cr\$ 656.838.896,00 (seiscen-
tos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil
e oitocentos e noventa e seis cruzeiros), relativo a dezembro/90
que será atualizado de acordo com as determinações do Governo Fe-
deral vigentes, observadas as disposições estabelecidas no item
11.1 do edital.



3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas necessárias com a execução das obras onerarão os recursos orçamentários, suplementados, se necessário.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo o primeiro a documentação e o segundo a proposta comercial.

4.1.a - Do envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO", deverá constar os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/91

ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

4.1.b - Do envelope contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" deverá constar na parte externa os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/91

ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO", deverá conter no seu interior, em uma única via, os documentos enumerados a seguir, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicada em órgão de imprensa, salvo quando de exigência específica:

5.a - Firmas não cadastradas:

5.1.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A PERSONALIDADE JURÍDICA E AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E REGULARIDADE FISCAL

a - A documentação relativa à Personalidade Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a.1 - registro comercial, no caso de empresa individual



a.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da ata regularmente arquivada da assembléia da última eleição da Diretoria;

a.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4 - decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b - A documentação relativa à Regularidade Fiscal, consistirá em:

b.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b.2 - prova de quitação de tributos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c - A documentação relativa ao cumprimento dos encargos previdenciários, consistirá em:

c.1 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

c.2 - prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);

c.3 - prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

5.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CAPACIDADE TÉCNICA

a - Registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA;

b - Relação da equipe técnica e administrativa da empresa, acompanhada dos respectivos currículos;

c - Prova de haver executado a remodelação ou restauração de, pelo menos, 15.000,00m² de edificações escolares, industriais ou culturais, excluindo-se barracões, galpões abertos, ripados, carramanchões ou outras deste mesmo gênero contratadas pelo licitante individualmente ou em consórcio, com órgãos públicos, autárquicos, empresas públicas ou sociedades de economia mista, indicando os contratos e comprovando-os pelos respectivos atestados sendo que 50% (cinquenta por cento) da área mínima exigida deverá ter sido executada para órgãos públicos.



c.1 - Caso os atestados estejam em nome do(s) responsável(is) técnico(s), a empresa deverá comprovar, mediante certidão expedida pelo CREA que o(s) mesmo(s) ingressou(aram) no quadro de responsável(is) técnico(s) há mais de 1 (um) ano, em relação à data do presente edital.

c.2 - Atestados particulares somente serão aceitos se acompanhados dos respectivos acervos técnicos expedidos pelo CREA.

c.3 - Caso a empresa tenha executado, nos últimos 5 (cinco) anos ou esteja executando obras para a Prefeitura do Município de Jundiá, deverá apresentar atestados fornecidos, no período correspondente aos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data determinada para abertura do envelope I - HABILITAÇÃO - pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura.

c.3.1 - Deverão ser apresentados atestados referentes às obras executadas nos últimos 5 (cinco) anos e indicarão o desempenho técnico e contratual da empresa, considerando basicamente o seguinte:

- Obediência das especificações técnicas dos materiais empregados;
- Qualidade dos serviços executados;
- Cumprimento de prazos e cronogramas.

c.3.2 - Tais atestados serão classificados da seguinte forma:

- Atestados tipo "A" - desempenho bom, não havendo restrições com relação a quaisquer dos itens considerados;
- Atestados tipo "B" - desempenho satisfatório, havendo restrições com relação a apenas um dos itens considerados;
- Atestados tipo "C" - desempenho insatisfatório, havendo restrições com relação a mais de um dos itens considerados.

c.3.3 - Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem atestados dos tipos "A" e "B", fornecidos pela Prefeitura do Município de Jundiá.

c.4 - Na hipótese de a empresa não ter prestado serviços para o Município nos últimos 5 (cinco) anos deverá apresentar uma declaração nesse sentido.

d - Relação dos equipamentos que ficarão à disposição para serem utilizados na obra, com sua descrição, ano de fabricação, estado de conservação, bem como sua localização para



eventual vistoria pela Comissão que se reserva o direito de aferir ou completar as informações apresentadas.

d.1 - Deverão ficar à disposição das obras, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Obs: Neste edital não há exigência específica de equipamentos, ficando sem efeito o item d.1. acima.

5.1.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A IDONEIDADE FINANCEIRA

a - Certidão negativa do Pedido de Falência ou Concordata, fornecida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, - expedida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data - do edital.

b - Dois atestados de idoneidade financeira, expedidos por estabelecimentos bancários da sede da licitante, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data do edital.

c - Comprovação do capital social realizado e registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, à data do presente edital, de no mínimo Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e - cinco milhões de cruzeiros).

5.b - Firmas cadastradas:

Os documentos acima, EXCETO os exigidos nos itens - 5.1.2 (Capacidade Técnica), alíneas "c" e "d" e 5.1.3 (Idoneidade de Financeira), alínea "a", poderão ser substituídos pelo Atestado de Validade do Cadastro, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, com validade para esta concorrência.

5.1.4 - OUTROS DOCUMENTOS

a - Declaração de que o licitante:

a.1 - Tem pleno conhecimento do objeto desta licitação de que não faz qualquer objeção quanto ao projeto apresentado, sem prejuízo de responsabilidade normal decorrente da execução.

a.2 - Aceita todas as condições do presente edital, - das especificações que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.



a.3 - Nunca foi declarada inidônea perante o Poder Público, Federal, Estadual ou Municipal.

a.4 - Tem pleno conhecimento do local das obras, acompanhada de Atestado de Visita emitido pela Secretaria Municipal de Obras, a ser agendado na própria Secretaria, anterior à data da abertura desta licitação.

a.5 - Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.

a.6 - Autoriza a Prefeitura Municipal a proceder a quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e junto a terceiros com os quais mantém transações comerciais.

a.7 - Fornecerá no local da aplicação, toda mão-de-obra material e equipamentos compatíveis com o objeto da licitação.

a.8 - Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

a.9 - Indicará e manterá, durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiá, engenheiro devidamente habilitado, cujo "curriculum" será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

6 - PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial será elaborada em 2 (duas) partes, apresentada em 2(duas) vias, compreendendo:

a - Plano de Execução da Obra

b - Preço

6.a - Plano de Execução da Obra - deverá conter elementos que permitam avaliação pela COMUL da capacidade da empresa em garantir o atendimento dos requisitos de qualidade, rendimento, prazo de execução e cronograma de desembolso da obra (Art. 36 do Decreto Lei 2300/86, e artigo 41 da Lei Estadual nº 6544/89) a serem detalhados nos seguintes itens:

6.a.1 - PLANO DE OBRA - Descrição de forma clara e objetiva do plano de ataque à obra, com análise do conjunto de atividades que serão desenvolvidas e as devidas justificativas.

6.a.2 - METODOLOGIA - Apresentação dos processos construtivos a serem empregados na execução da obra a ser contratada.



com a caracterização da forma, a sequência e a metodologia a ser empregada na execução dos serviços.

6.a.3 - CANTEIRO E APOIO LOGÍSTICO - Descrição do canteiro de serviços, dos recursos disponíveis e as soluções adotadas para o apoio e suprimento das obras.

6.a.4 - PROGRAMAÇÃO DAS OBRAS - Compreendendo uma Rede Pert CPM e um cronograma físico-financeiro preenchendo o formulário fornecido pela Prefeitura

OBS - As proponentes não deverão apresentar material supérfluo ou irrelevante, pois não terão qualquer influência na análise e aceitação da proposta.

6.b - O preço deverá ser apresentado da seguinte maneira:

6.b.1 - A proponente deverá preencher o original do Impresso Oficial da carta-proposta devidamente rubricado pelo Presidente da COMUL, à máquina, em algarismo e por extenso.

6.b.2 - Oferecer um único coeficiente "K", multiplicativo a ser aplicado sobre os preços unitários básicos do orçamento cujo valor não poderá ser inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) e nem superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos).

6.b.3 - Apresentar o valor "K" em duas casas decimais.

6.b.4 - Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado.

6.b.5 - Apresentar o prazo de execução que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias e nem superior a 150 (cento e cinquenta) dias.

6.b.6 - Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

6.1 - Com relação ao Impresso Oficial Carta-Proposta, será observado o seguinte:

6.1.1 - A cada interessada será fornecida uma única via da carta-proposta, independentemente do número de pastas de licitação que vierem a ser adquiridas.

6.1.2 - Havendo necessidade de substituição do impresso esta se fará mediante sua devolução, inutilizando o



devolvido e caracterizando o novo como 2ª via, que será o único válido para a licitação.

6.1.3 - Nos preços unitários constantes da planilha de orçamento, deverão estar consideradas inclusas todas as despesas necessárias, tais como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- energia elétrica e abastecimento de água;
- limpeza da obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;
- ensaios tecnológicos de compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes, tapumes, construção de acessos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obra nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- manutenção das instalações provisórias.

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da COMUL - Comissão Municipal de Licitações, em sessão pública, serão recebidos os 2 (dois) envelopes devidamente fechados e lacrados.

7.2 - Por ocasião da sessão pública de recebimento das propostas, serão abertos os envelopes de Documentação que poderão ser examinados pelas proponentes.

7.3 - A rotina para exame dos documentos de habilitação será estabelecida pela Comissão Municipal de Licitações, devendo ser totalmente acatada pelas proponentes sem direito a qualquer reclamação.



8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Comissão Municipal de Licitações examinará os documentos, sendo inabilitadas, a critério exclusivo da Comissão, as empresas que não atendam às exigências formuladas no presente edital de licitação.

8.2 - A Comissão Municipal de Licitações, caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelas proponentes, podendo, a seu exclusivo critério, vir solicitar dos mesmos, a apresentação de esclarecimentos complementares, que possibilitem uma melhor avaliação de seus documentos de habilitação, no ato de abertura.

8.3 - Na mesma sessão e não havendo manifestação expressa da intenção de interpor recursos, por parte de qualquer licitante, a Comissão procederá a abertura das Propostas Comerciais das empresas habilitadas, as quais serão por todos os presentes rubricadas, para posterior análise.

8.4 - Ocorrendo manifestação expressa de um ou mais licitantes de que pretendam interpor recurso contra qualquer ato praticado na fase referente à análise e julgamento dos documentos que compõem o envelope DOCUMENTAÇÃO, a sessão será encerrada e os trabalhos suspensos, determinando-se, oportunamente, nova data para prosseguimento da licitação.

8.5 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das empresas e pelos membros da Comissão de Licitações. O não comparecimento do representante da licitante ou falta de sua assinatura na respectiva ata, importarão na aceitação das decisões da Comissão.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Preço

9.1.1 - Serão desclassificadas, de imediato, as licitantes cujas propostas comerciais não atendam as disposições do presente edital, e que:

a - contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras;

b - contenham "K", coeficiente multiplicador, proposto inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) ou superior a



1,05 (um inteiro e cinco centésimos).

9.1.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.2 - Plano de Execução da Obra

9.2.1 - No que tange ao Plano de Execução da Obra a Comissão de Julgamento atribuirá, após detida análise e avaliação uma nota de 0 a 100 a cada quesito que a compõe. A cada um destes quesitos será atribuída uma pontuação conforme seguinte escala:

	N O T A S	0 a 20	21 a 40	41 a 60	61 a 80	81 a 100
Q U E S I T O S	METODOLOGIA	0	10	20	30	40
	CANTEIRO	0	10	20	30	40
	PROGRAMAÇÃO	0	10	20	30	40
	PLANO	0	10	20	30	40
		P O N T U A Ç Ã O				

9.2.2 - A pontuação total da proposta será a soma dos pontos em todos os quesitos. A proponente que obtiver pontuação zero em qualquer quesito, será desclassificada.

9.2.3 - Na conceituação para análise e julgamento dos itens que compõem o Plano de Execução da Obra, a Comissão deverá observar, primordialmente as condições peculiares das obras desta licitação: a consistência da proposta, a qualidade dos dados apresentados, o detalhamento, a clareza de exposição, dentre outros que nortearão a valoração a juízo dos julgadores.

9.2.4 - Os Planos de Execução da Obra que deixarem de atender quaisquer das exigências e condições desta licitação ou que tenham alternativas e/ ou valorizações ao projeto apresentado nesta licitação serão desclassificadas.

10 - JULGAMENTO FINAL

10.1 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior valor indicativo "I", assim definido:



$$"I" = \left(\frac{1}{"K"} + \frac{P}{PM} \right) \times 100$$

Sendo:

"K" = Valor do "COEFICIENTE MULTIPLICADOR" definido no item 6.b.2 da proposta comercial

"P" = Pontuação Total da Proposta, segundo o item 9.2.1 - Plano de Execução da Obra

"PM" = Pontuação Total Máxima Possível na Avaliação do Plano de Execução de Obras.

10.2 - No cálculo acima definido, os quocientes serão considerados com quatro casas decimais, sem arredondamento.

10.3 - Havendo duas ou mais propostas com o mesmo valor indicador "I", será considerada vencedora a proposta que tiver obtido a maior PONTUAÇÃO TOTAL DO PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA ("P").

10.4 - Em havendo empate, será considerada vencedora a maior somatória de notas obtidas nos diversos quesitos do Plano de Execução da Obra.

10.5 - Se todas as empresas empatadas já prestaram serviços para o Município nos últimos 5 (cinco) anos, será vencedora a que apresentar atestados com melhor classificação na forma indicada na documentação relativa a capacidade técnica, item c.3.2 e seus sub-itens.

10.6 - Em último caso, persistindo ainda, o empate entre duas ou mais propostas, será decidido por intermédio de sorteio.

11 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1 - Após o período de congelamento estabelecido pelo Plano Color II, as parcelas correspondentes às medições poderão ser reajustadas, conforme diretrizes fixadas pelo Governo Federal, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left(\frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

onde:

R = valor do reajuste



P_0 = valor da parcela a ser reajustada a preços unitários - iniciais

I_0 = índice do mês de dezembro/90

I = índice do mês da execução dos serviços

OBS - Serão adotados os índices PINI - coluna I.P.C.E. publicados pela revista "A Construção-SP".

11.2 - Não ocorrendo a publicação do índice correspondente ao mês de encerramento de cada medição até a data de seu faturamento, será calculado um reajuste provisório. O índice provisório será resultante da projeção linear a partir dos dois últimos índices conhecidos, com aplicação de um coeficiente redutor de 10% (dez por cento) na projeção. Quando houver divulgação do índice procurado, será calculado o reajuste definitivo e eventuais diferenças entre este e o provisório serão acertados no vencimento da próxima medição.

11.3 - O contrato e os preços poderão ser repactuados nos termos do artigo 55 do Decreto Lei nº 2300 e do artigo 62, da Lei Estadual nº 6.544/89.

12 - DO CONTRATO

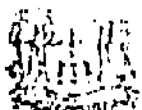
12.1 - Adjudicado e homologado o objeto da licitação - ao vencedor, caberá a Secretaria Municipal de Administração minutar o contrato e tomar as providências para que a empresa tome conhecimento da chamada para assinatura.

12.2 - A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a formalização do contrato, contadas da data do recebimento da convocação.

12.3 - O não comparecimento no prazo fixado, ou recusa da assinatura implicará em decair do direito à contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta aceita.

12.4 - A empresa deverá oferecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, o número da - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e cópia do recibo correspondente, junto à Secretaria Municipal de Obras, para figurar no processo de licitação e ordem de serviços.

12.5 - A empresa vencedora obriga-se a comunicar à Prefeitura o início, bem como o final da obra, em ofício em duas -



vias. Entende-se como obra iniciada quando a contratada colocar operários trabalhando na instalação da obra e preparando o canteiro de serviço.

12.6 - O prazo para início das obras e serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, devendo estar concluída no prazo estipulado, descontados os dias úteis com ocorrência de chuvas, que inviabilizem o desenvolvimento dos serviços.

12.7 - Os serviços citados acima, só serão executados, através de ordem de serviços, expedidos pela Prefeitura - após vistoria nos locais de execução.

12.8 - Somente serão executados os serviços imprevisíveis desde que tenham sido própria e expressamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, adotando-se os preços das tabelas PINI e D.O.P. Somente em último caso - serão feitas, de comum acordo, composições de preços.

a - Seja qual for a fonte, o novo preço deverá ser multiplicado pelo coeficiente multiplicador proposto pela empresa vencedora.

12.9 - Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos, farão parte integrante do contrato.

12.10 - O regime de contrato será o de empreitada - global de material e mão-de-obra.

12.11 - O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a contratada:

- falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias - úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- não dar à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para execução da obra e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Deste não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;



- inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- descumprir projetos, memoriais e determinações da Prefeitura;
- for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - As importâncias serão pagas mensalmente pela Prefeitura Municipal mediante faturas emitidas pela(s) contratada(s) com base no Boletim Mensal de Medição dos serviços executados no período, a ser elaborado de comum acordo entre as partes.

13.2 - Serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o início da obra.

13.3 - As medições que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras do Município, sejam reapresentadas com erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

13.4 - As medições serão conferidas pela seção competente da Secretaria Municipal de Obras do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

14.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de sua Secretaria de Obras, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por ato de seus operários e prepostos ou omissões.

14.2 - A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

14.3 - A Contratada obrigará-se a desvincular da



obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da Prefeitura.

14.4 - A Contratada assumirá as seguintes obrigações

14.4.1 - Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável a juízo da fiscalização da Prefeitura;

14.4.2 - Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Prefeitura.

14.4.3 - Providenciar o Diário de Ocorrência, o qual permanecerá no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos que constará de duas partes e mantê-los atualizados.

a - Na primeira parte a Contratada, obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas, bem como e, especificamente isso, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma.

b - Na segunda parte a fiscalização da Prefeitura - se obriga aos registros das atividades da Contratada, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações.

14.5 - A empreiteira deverá colocar placas da obra onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela Prefeitura, bem como as medidas e tipo de material a ser empregado.

15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 - A obra concluída e recebida pela Prefeitura, em caráter provisório, ficará em observação durante 6 (seis) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Prefeitura - será tida como recebida em caráter definitivo, fato que ensejará o levantamento da caução final.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos



serviços.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial por parte - da Contratada, além das medidas e penalidades previstas no contrato, a empresa vencedora deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

a - Pagamento de 1,0% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
b - Pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de acordo com o prazo definitivo no cronograma físico proposto, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, excetuando-se os dias abonados pela fiscalização.

b.1 - A multa prevista no sub-item anterior, será descontada em moeda corrente, dos pagamentos mensais devidos à Contratada.

16.2 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à Contratada e se a mesma for insuficiente, terá a Contratada 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas.

17 - DA CAUÇÃO

17.1 - A caução definitiva servirá para garantia da execução das obras e do pagamento das multas e encargos legais e corresponde a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato.

17.2 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a Contratada não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a Prefeitura reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada dos créditos porventura existentes de parte da empresa.

17.3 - A caução definitiva deverá ser efetuada em Moeda Corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura, ou ainda por seguro-garantia através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

17.4 - A caução será reforçada a razão de 2,5% (dois e meio por cento) do montante de cada medição, até que as



medições atinjam 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato diretamente pelo órgão financeiro da Prefeitura Municipal.

17.5 - As despesas da prestação da caução correrão por conta do licitante.

17.6 - Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução antes do recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil, atualizando o valor com a correção do mesmo índice utilizado para reajuste.

17.7 - Não serão liberados pagamentos das medições se a caução não estiver devidamente atualizada.

17.8 - Quando a execução do contrato, atingir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor medido do seu objeto, desde que cumpridos os cronogramas contratuais, serão restituídos 50% (cinquenta por cento) do montante das parcelas de reforço.

17.9 - Se os prazos contratuais não forem cumpridos as parcelas de reforço, somente serão devolvidas por ocasião do recebimento provisório da obra.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os esclarecimentos e informações relacionadas à presente licitação, serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações e poderão ser obtidas no endereço mencionado no item 1.2.

18.2 - A Prefeitura se reserva o direito de recusar a proposta que não atender os seus interesses, ou todas as propostas.

18.3 - Na presente licitação não será permitida participação de empresa sob forma de consórcio.

18.4 - A simples participação, caracterizada pelo fornecimento da proposta, implicará na aceitação ou sujeição do proponente a todas as exigências e condições deste edital e que o licitante está ciente de que os prazos para recursos das decisões exaradas são aqueles previstos na legislação pertinente.

18.5 - A Prefeitura não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competem a empreiteira, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias,

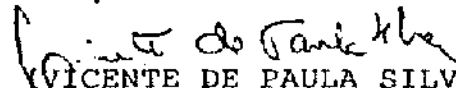


que a mesma dispender com esses pagamentos.

18.6 - A Prefeitura fica reservado o direito de revogar esta licitação, quando considerada inoportuna ou inconveniente para interesse público, sem que disso resulte qualquer direito a reclamação ou indenização dos participantes.

18.7 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiá como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, em resumo.


(VICENTE DE PAULA SILVA)
Presidente da COMUL
em exercício

IS.-



92
10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO No. 133/91, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a MÉTODO ENGENHARIA S/A, para obras de limpeza de estruturas e esquadrias, fornecimento e assentamento de esquadrias, revestimentos, cobertura, reforma e restauro do Centro Educacional Cultural - Argos.

Processo n. 7648-8/91
Vols. I a VII

Pelo presente contrato de empreitada total de material e mão-de-obra, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, presente também o engenheiro GLÉBER BENEDITO MARTINS, Secretário Municipal de Obras e, de outro, a firma MÉTODO ENGENHARIA S/A., estabelecida em São Paulo-SP, à Av. Santo Amaro n. 1384, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal contratam o seguinte:

I - A CONTRATADA, vencedora da Concorrência n. 11/91, obriga-se a executar para a PREFEITURA, em regime de empreitada total de material e mão-de-obra, as obras e serviços de limpeza de estrutura e esquadrias, fornecimento e assentamento de esquadrias, vitrôs, revestimentos, cobertura, reforma e restauro do Centro Educacional Cultural - Argos.

Parágrafo Único - As obras a que se refere esta cláusula deverão ser executados de acordo com a planilha de orçamento, memorial descritivo e demais elementos necessários ao entendimento da obra, que integram o edital.

II - Pela execução das obras referidas na cláusula anterior a PREFEITURA pagará a CONTRATADA o preço global de Cr\$ 423.996.951,20 (quatrocentos e vinte e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), a preços iniciais, referentes a dezembro/90.



III - As parcelas correspondentes às medições poderão ser reajustadas, conforme diretrizes fixadas pelo Governo Federal, pela aplicação da seguinte fórmula, de acordo com a variação dos índices PINI - Coluna IPCE, publicados pela revista "A Construção-SP":

$$R = P \times \left(\frac{i}{i_0} - 1 \right)$$

onde:

R = Valor do reajuste

P = Valor da parcela a ser reajustada a preços unitários

i = Iniciais

i₀ = índice do mês dezembro/90

i = índice do mês de execução dos serviços

Parágrafo Único - Caberá à CONTRATADA a comprovação das majorações autorizadas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento relativas ao custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, para que se verifique a proporcional incidência de reajustes.

IV - Os preços unitários são aqueles constantes das planilhas apresentadas pela PREFEITURA e inserta às folhas 44/48 do processo n. 7648-8/91 - Volume 1, que passam a integrar este contrato, com a incidência do coeficiente multiplicador 0,95 (noventa e cinco centésimos) proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese ou a qualquer tempo poderá ser invocada dúvida quanto aos preços unitários oferecidos, para modificação ou alteração dos preços propostos.

V - Este contrato, bem como os preços poderão ser repactuados nos termos do artigo 55, do Decreto-Lei Federal n. 2.300/86.

VI - Nos preços unitários resultantes da aplicação do coeficiente "K", ou seja, 0,95 (noventa e cinco centésimos), sobre os preços unitários básicos, constantes do orçamento, estão incluídos, além do lucro da empresa, todas as despesas, tais como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal - Nova Jundiá - FONE (011) 434-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 434-4405

Paço Municipal - Nova Jundiá - FONE (011) 434-8877 - TELEX (11) 79497 - FAX (011) 434-4405



- energia elétrica e abastecimento de água;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- limpeza da obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc;
- andaimes, tapumes, construção de acessos, caminhos e pontes de serviços;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna da obra;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- manutenção das instalações provisórias.

VII - Serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após o início da obra.

VIII - As importâncias serão pagas mensalmente pela PREFEITURA, mediante faturas emitidas pela CONTRATADA com base no Boletim Mensal de Medição dos serviços executados no período a ser elaborado de comum acordo entre as partes.

IX - Para o pagamento das parcelas referentes a cada medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços acompanhadas da solicitação de liberação em duas vias para o visto da fiscalização.

X - As medições que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município, sejam reapresentadas com erros ou incorreções que tornem necessárias novas verificações, serão descontados a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.



92

XI - As medições serão conferidas pela seção competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovadas as medidas e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 5(cinco) dias úteis.

XII - O prazo para início das obras e serviços será de 10(dez) dias corridos a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Os serviços só serão executados através de Ordem de Serviços, expedida pela PREFEITURA, após vistoria nos locais de execução.

XIII - No prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cópia do recibo correspondente para figurar no processo de licitação e ordem de serviços, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida.

XIV - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à PREFEITURA, o início bem como o final das obras, em ofício em duas vias. Entende-se por obra iniciada quando a CONTRATADA colocar operários trabalhando na instalação das obras e preparando o canteiro de serviços.

XV - O prazo máximo para entrega da obra será de 120(cento e vinte) dias corridos, contados a partir dos 10(dez) dias após a assinatura deste contrato, descontados os dias úteis com ocorrência de chuvas que inviabilize o desenvolvimento das obras.

XVI - A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste contrato, assumirá as seguintes obrigações:

- conduzir os serviços com estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, devendo ainda manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- manter vigias permanentes (diurno e noturno) no local das obras até 30(trinta) dias da lavratura do termo de Recebimento Provisório das Obras, independentemente do pagamento e remunerações;



- providenciar as ligações definitivas às redes públicas, nas épocas previstas no cronograma de execução de obras e serviços;

- paralisar, por determinação da fiscalização, a obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

- obedecer à risca o projeto, memorial, edital e demais especificações constantes da proposta e do processo, devendo fornecer sempre que solicitado todos os dados técnicos referentes à obra através de diagrama e relatório detalhados;

- remover do canteiro de serviços, todo material impróprio ou inaceitável a juízo da fiscalização da PREFEITURA;

- demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida sem ônus para a PREFEITURA;

- providenciar o Diário de Ocorrência, o qual permanecerá no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos que constará de duas partes e mantê-lo atualizado;

a) na primeira parte a CONTRATADA obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas, bem como e, especificamente isso, as datas de início e conclusão das etapas de serviços caracterizados de acordo com o cronograma.

b) na segunda parte a fiscalização da PREFEITURA se obriga aos registros das atividades da CONTRATADA, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidades de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações.

XVII - Pela inexecução total ou parcial das obras, objeto do presente ajuste, e do descumprimento de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) pagamento de 1,0% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;



c) pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de acordo com o prazo definido no cronograma físico proposto, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, excetuando-se os dias abonados pela fiscalização;

d) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração ou contratar com a PREFEITURA;

e) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único - As multas previstas neste contrato serão descontadas em modo corrente, dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA.

XVIII - As obras e serviços serão executados sob a fiscalização da PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Obras, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução da obra objeto deste contrato.

XIX - A fiscalização da PREFEITURA poderá embargar o prosseguimento de quaisquer obras ou serviços em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

XX - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento aumentar ou diminuir as quantidades dos serviços e obras até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os preços unitários quaisquer que sejam as variações de cada item.

XXI - Somente serão executados os serviços imprevistos desde que tenham sido própria e expressamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, adotando-se os preços na ordem de prioridade das tabelas PINI e D.O.P. Somente em último caso serão feitas, de comum acordo, composições de preços.

Parágrafo Único - Seja qual for a fonte, o novo preço deverá ser multiplicado pelo coeficiente multiplicador ($k=0,95$) proposto pela CONTRATADA.

XXII - No prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito de caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a PREFEITURA reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada dos créditos porventura existentes de parte da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro - A caução definitiva servirá para garantia da execução das obras e do pagamento das multas e encargos legais e corresponde a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global deste contrato, inclusive dos reajustes, se houver.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo previsto, incorrerá nas penalidades previstas na cláusula XVII, sendo que a multa de 0,01% (um centésimo por cento) será aplicada por dia de atraso no depósito da caução e sendo este superior a 5(cinco) dias, o presente contrato poderá ser rescindido, decaindo a empresa do direito à contratação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo primeiro, a PREFEITURA reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada, dos créditos existentes de parte da CONTRATADA.

XXIII - A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em título da Dívida Pública Federal ou Estadual, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela PREFEITURA, ou ainda por seguro-garantia através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

XXIV - A CONTRATADA deverá reforçar a caução definitiva, à razão de 2,5% (dois e meio por cento) do montante de cada medição, até que as medições atinjam 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, diretamente pelo órgão financeiro da Prefeitura Municipal.

XXV - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA e, se a mesma for insuficiente terá a CONTRATADA 48(quarenta e oito) horas para completar o valor das multas.

Parágrafo único - Não serão liberados pagamentos das medições se a caução não estiver devidamente atualizada.

XXVI - As cauções prestadas pela CONTRATADA serão devolvidas, observando-se os seguintes requisitos:

- caução definitiva, após o recebimento definitivo das obras, na forma do disposto na cláusula XXXII, observado o que dispõe a cláusula XXIX;



- quando a execução do contrato atingir pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor medido do seu objeto, desde que cumpridos os prazos e cronograma contratuais, serão restituídos 50% (cinquenta por cento) do montante das parcelas de reforço.

XXVII - Caso ocorra o vencimento da carta de fiança, depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo das obras, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil, atualizando o valor com a correção do mesmo índice utilizado para reajuste.

Parágrafo Único - Para cada dia de atraso na renovação da carta de fiança, a caução será acrescida de 10% (dez por cento) do valor inicial.

XXVIII - Se os prazos contratuais não forem cumpridos, as parcelas de reforço somente serão devolvidas por ocasião do recebimento provisório da obra.

XXIX - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

XXX - Este contrato poderá ser rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando a CONTRATADA:

- falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

- transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

- paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

- não dar à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado na cláusula XV e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Deste não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;

- inobservar a boa técnica na execução dos serviços;



- descumprir projetos, memoriais e determinações da PREFEITURA;

- for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

XXXI - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de concorrências futuras, além da perda da caução definitiva, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo n. 1056 do Código Civil.

XXXII - Concluídas as obras, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à PREFEITURA, ocorrendo então o recebimento provisório. A obra ficará em observação durante 6(seis) meses, findo os quais, não havendo impugnação, ela será recebida em caráter definitivo. Fato que ensejará o levantamento da caução final.

Parágrafo único - A caução efetuada será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento da mesma 30(trinta) dias após o recebimento total da obra.

XXXIII - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a CONTRATADA da responsabilidade civil por um período de 5(cinco) anos pela solidez e a segurança da mesma, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços. Tal responsabilidade subsistirá ainda, em razão dos materiais empregados, e mesmo das condições do solo, excetuando-se quanto a este último na hipótese de prévia comunicação à PREFEITURA, no decorrer da execução da obra.

XXXIV - A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, e manter na direção das obras e serviços, profissional devidamente habilitado cujo "curriculum" será submetido à aprovação da Secretaria de Obras.



XXXV - A PREFEITURA reservará o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de sua Secretaria de Obras, fiscalização essa que em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por ato de seus operários e preposto ou omissões.

XXXVI - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

XXXVII - A CONTRATADA obrigase a desvincular da obra, dentro de 24(vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cujos serviços não estejam a contento da fiscalização da PREFEITURA.

XXXVIII - A CONTRATADA obrigase a confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas referentes à mesma, conforme modelo fornecido pelo órgão técnico da PREFEITURA, nas quantidades solicitadas.

Parágrafo Único - As placas deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada, nas medidas 3x4m, com fundo esmaltado em branco, com mensagem de divulgação seguindo o padrão da PREFEITURA, com moldura de madeira e 3(três) vigas para suporte e respectivas "mãos francesas".

XXXIX - As despesas decorrentes de execução deste contrato correrão por conta da verba: 1101.08.42.188.1017.4110.

XL - A CONTRATADA obrigase a adquirir no Município de Jundiá os materiais para execução da obra, de acordo com a Lei Municipal n. 1500 de 10. de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades, quando não os encontrar em Jundiá, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) nas reincidências.

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal "Nova Jundiá" FONE (011) 434-8877 TELEX (11) 79497 FAX (011) 434-4405

TELEX (11) 79497 FAX (011) 434-4405

(011) 434-8877 TELEX (11) 79497 FAX (011) 434-4405



XLI - A CONTRATADA obrigasse a obedecer à risca a planilha de orçamento e demais especificações, constantes de sua proposta e do edital, devendo sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através do diagrama e relatório detalhado.

XLII - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, dentre outros documentos pertinentes, o projeto básico, memorial descritivo, planilha de orçamento, o Edital n. 18, Concorrência n. 11/91, de 18 de abril de 1991, e seus anexos bem como a proposta da CONTRATADA constante do processo administrativo n. 7648-879 - volumes III e IV.

XLIII - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 27 de agosto de 1991.

(CLEBER BENEDITO MARTÃO)
Sscr. Munic. de Obras

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Maria Lucia P. Nolen

P/ CONTRATADA:

Nome: HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA

CIC: 199 133 708-68